



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 83/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente:

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 851 / 2024** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Associação Esportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Araçatuba - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Tarik Lucas Oliveira Novais, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa da agremiação Colorado Caieiras foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

Denunciado: Abrão Flaksberg, Médico do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts. Artigos 258 "caput", artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Artigos 258 "caput", artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa da agremiação Colorado Caieiras foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.Art. 243-G paragrafo 2o do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 243-G paragrafo 2o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa da agremiação Colorado Caieiras foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.Art. 213 I e III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 213 I e III do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pela defesa da agremiação Colorado Caieiras foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.Art. 257 §3o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 257 §3o do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O processo foi adiado em razão do pedido formulado pela defesa da agremiação Colorado Caieiras que foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

2. PROCESSO Nº 885 / 2024 - Jogo: Sfera Sociedade Anônima do Futebol X Salto Futebol Clube Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Salto FC), Incurso nos Arts.191, III, do CBJD c/c 19, parágrafo único, do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III, do CBJD c/c 19, parágrafo único, do REC - Multa: R\$ 700,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$700,00 (setecentos) reais.

3. PROCESSO Nº 886 / 2024 - Jogo: Independente Futebol Clube X Associação Atlética Internacional (Limeira) - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Independente), Incurso nos Arts.art. 191, III do CBJD c/c REC art. 18, § único e art. 214 do CBJD:.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, III do CBJD c/c REC art. 18, § único e art. 214 do CBJD: - Multa: R\$ 150,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$200,00 (duzentos) reais.

Também por unanimidade, a agremiação denunciada foi condenada às penas do artigo 214 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida no valor de R\$300,00 (trezentos reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

4. PROCESSO Nº 888 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Joseense X União Suzano Atlético Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (CA Joseense), Incurso nos Arts.art. 191, III, do CBJD c/c art. 29, VII, do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III c/c art. 29, VII, do REC - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no valor mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

5. PROCESSO Nº 889 / 2024 - Jogo: Paulínia Futebol Universitário X Sociedade Esportiva Itapireense - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Matheus José Almeida Ramos (Paulínia FU), Incurso nos Arts.258 do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

6. PROCESSO Nº 890 / 2024 - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Alessandro Cazuzu Siqueira, atleta do ECUS, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Tatiane do Nascimento

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pela Dra. Tatiane do Nascimento.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Kaike Ferreira Oliva Criscuolo, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.254-A do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Rogerio Silva de Castro, atleta do Manthiqueira, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

7. **PROCESSO Nº 891 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Fernandópolis Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Guilherme Rodrigues Moreno, Preparador Físico do Fernandópolis, Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação do Preparador Físico denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi fixada em 1 (uma) partida e convertida em advertência.

8. **PROCESSO Nº 892 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB20 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ferroviária), Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 26, II do REC e art. 211 do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 211 - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Vinícius França da Rosa.

Por maioria, a agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 211 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

9. **PROCESSO Nº 934 / 2024** - Jogo: Guarani Futebol Clube X União Agrícola Barbarense Futebol Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Guarani), Incurso nos Arts.Art. 214 do CBJD.

Defensor: Daniel Jorge Moraes

Resultado: Art. Art. 214 do CBJD - Multa: R\$ 150,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Jorge Moraes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da agremiação às penas do artigo 214 do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida no valor de R\$300,00 (trezentos reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

quaisquer outras vantagens regulamentares.

10. PROCESSO Nº 935 / 2024 - Jogo: Pinda Futebol Clube Ltda. X Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Atlético Mogi), Incurso nos Arts.Art. 214 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 214 do CBJD - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da agremiação às penas do artigo 214 do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

11. PROCESSO Nº 936 / 2024 - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Clube Atlético Guaçuano - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Guaçuano), Incurso nos Arts.Art. 214 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 214 do CBJD - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela condenação da agremiação às penas do artigo 214 do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena base foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil reais), além da perda dos pontos atribuídos a uma vitória. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e na perda dos pontos atribuídos a uma vitória, não sendo computados eventuais pontos obtidos pelo infrator e quaisquer outras vantagens regulamentares.

12. PROCESSO Nº 939 / 2024 - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Jeilson da Conceicao Silva Junior, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 250 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pelo defensor Dr. Leonardo Franco Belotti, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

13. **PROCESSO Nº 940 / 2024** - Jogo: Rio Preto Esporte Clube X Olímpia Futebol Clube - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Rio Preto) , Incurso nos Arts.Art. 191, III (três vezes), e 206 do CBJD c/c art. 29 do REC .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III (três vezes), e 206 do CBJD c/c art. 29 do REC - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$900,00 (novecentos) reais.

Também por unanimidade, a agremiação foi condenada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

14. **PROCESSO Nº 941 / 2024** - Jogo: Salto Futebol Clube Ltda. X Votoraty Futebol Clube Ltda - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Salto FC) , Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 19, parágrafo único do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 19, parágrafo único do REC - Multa: R\$ 400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Votoraty), Incurso nos Arts.art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.800,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos) reais.

15. PROCESSO Nº 942 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X Guarani Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Itapireense) , Incurso nos Arts.191, III, do CBJD c/c art. 10, IV e art. 5º, VIII, do Anexo V, do RGC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III, do CBJD c/c art. 10, IV e art. 5º, VIII, do Anexo V, do RGC - Multa: R\$ 150,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida no valor de R\$300,00 (trezentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais.

16. PROCESSO Nº 943 / 2024 - Jogo: Esporte Clube União Suzano X Associação Atlética Flamengo - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: LUIZ FERNANDO MENDRONI GERARDI (ECUS), Incurso nos Arts.art. 258, § 2º, inciso II e art. 258-B, ambos do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, II cc 258-B - Pena: Por Prazo 7 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Também por maioria, o denunciado foi condenado às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 15 (quinze) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 7 (sete) dias de suspensão.

17. PROCESSO Nº 945 / 2024 - Jogo: Olímpia Futebol Clube X CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). João Felipe Artioli - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Votuporanguense) , Incurso nos Arts.art. 213, inciso III do CBJD.

Defensor: Não houve defensor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. art. 213, inciso III do CBJD - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

18. PROCESSO Nº 946 / 2024 - Jogo: Rio Preto Esporte Clube X Olímpia Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Rio Preto) , Incurso nos Arts.191, III, do CBJD (três vezes) c/c art. 29 do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III, do CBJD (três vezes) c/c art. 29 do REC - Multa: R\$ 600,00 - Pena:

Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais.

São Paulo, 22 de Agosto de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria